



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 079/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth e o Procurador Dr. José Pierre Pinheiro Mattos, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 25 minutos do dia 21 de abril de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 029/21

1º) Denunciado: Jeferson dos Santos Almeida (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-C (2 vezes) do CBJD

2º) Denunciado: Itaboraí Profute

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute X Casemiro de Abreu EC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 13/01/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e com suspensão de 35 (trinta e cinco) dias e multa de R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) convertidos em advertência.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 008/21

1º) Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Arts. 234 (2 vezes), 234, §1º (2 vezes) e 258 (2 vezes), na forma do 184, todos do CBJD

2º) Denunciado: Cleber Louzada (ex-presidente do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 234 (2 vezes), 234, §1º (2 vezes) e 258 (2 vezes), na forma do 184, todos do CBJD

3º) Denunciado: Angelo Benachio (atual presidente do Mesquita FC),

Tipificação: Arts. 234 (2 vezes), 234, §1º (2 vezes) e 258 (2 vezes), na forma do 184, todos do CBJD

4º) Denunciado: Antonio Carlos Dias De Souza (gestor do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 234 (2 vezes), 234, §1º (2 vezes) e 258 (2 vezes), na forma do 184, todos do CBJD

Categoria: Profissional – Série B2

Representante legal do denunciado: Dr. Jonisvaine Santos da Silva – OAB/RJ: 156860 (defesa dos 1º, 2º e 3º denunciados) e defesa do 4º denunciado (Ausente)

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa.
Juntada prova documental encaminhada por e-mail pela defesa dos 1º, 2º e 3º denunciados.

Testemunha da procuradoria: José Roberto Lannes Abib (diretor técnico do laboratório de análises clínicas da UNIGRANRIO) – RG: 536 – CRF/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo procurador, se este reconhecia os exames realizados no dia 29/12/20 e 07/01/21, respondeu o senhor José Roberto que não reconhecia. Perguntado ainda pelo procurador se reconhecia os padrões gráficos de imagens e textos nos exames apresentados a ele, respondeu que não e por fim ratificou o depoimento prestado na fase de inquérito.

Perguntado pelo relator se ele tomou conhecimento dos possíveis laudos falsos através de um telefonema do presidente do Barcelona Futebol clube, respondeu a testemunha que foi através do whatsapp com texto no dia 15 de janeiro, às 13h56min, tendo juntado a estas mensagens dois laudos em anexo, para que fossem conferidos.

Perguntado mais uma vez, se foi o senhor José Roberto que comunicou a Federação a falsificação dos laudos enviados, respondeu que foi. Que o senhor Augusto encaminhou os referidos laudos na sexta-feira a tarde, dia 15 de janeiro, fazendo a testemunha o comunicado à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no dia 18, que era uma segunda-feira, na parte da manhã.

Perguntou pelo defensor do Mesquita ao senhor José Roberto se ele já desconfiava da dita fraude antes que o Mesquita se manifestasse, respondeu a testemunha, senhor José Roberto, que jamais poderia imaginar tal fraude, tendo em vista que não tem nenhuma resposta da Federação quanto ao resultado ou encaminhamento de tais documentos.

Testemunha de Defesa: Antonio Augusto Gonçalves Vieira (Presidente do Barcelona) – RG: 039630736-IFP

Perguntado pelo relator se o telefonema que ele havia recebido do presidente do Mesquita era sobre a desconfiança de exames falsos, o depoente respondeu que sim e que a preocupação era porque os documentos chegavam impressos via e-mail e quando foi folhear achou estranho e por isso pediu auxílio do depoente.

Perguntado pelo procurador se o depoente desconfiava por quais motivos o atual presidente Angelo o procurou para verificar as falsificações, tendo em vista que a época atuava como vice-presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do clube, respondeu que a preocupação do Angelo Benachio, presidente do Mesquita era com relação ao gerenciamento do futebol, razão pela qual pediu auxílio ao senhor Augusto, em face dos documentos que lhe foram apresentados.

Perguntado pelo presidente desta comissão a testemunha, senhor Antonio Augusto se o senhor Antonio Carlos Dias de Souza gerenciava o futebol, respondeu que sim, inclusive assinando as súmulas dos jogos.

Perguntado pelo defensor do Mesquita se o senhor Angelo contactou o senhor Augusto somente em relação aos exames, naquela ocasião ou se já estava ele desconfiado da gestão do futebol do Mesquita, caso confirmado a referida fraude, se o senhor Antonio Augusto já sabia e se o senhor Angelo estava disposto a denunciar a fraude.

Respondeu que no dia 15 de janeiro o senhor Angelo perguntou ao depoente senhor Augusto, somente o que estaria relacionado aos exames, se verdadeiros ou falsos, respondeu também a testemunha que caso os exames fossem falsos, tomaria ele as providências no sentido de denúncia.

Depoimento pessoal: Cleber Louzada

Perguntado pelo relator ao senhor Cleber Louzada se teria ele se dirigido a delegacia junto com o senhor Angelo por vontade própria, ou se foi convidado pelo delegado. Respondeu que foi convidado pelo delegado para prestar esclarecimentos.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) duas vezes perfazendo um total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 234 do CBJD. Tendo sido absolvido quanto à imputação do art. 258.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 com 60 (sessenta) dias de suspensão 02 vezes, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 com suspensão de 60 (sessenta) dias duas vezes, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 4º denunciado quanto à imputação do art. 234 com suspensão de 720 (setecentos e vinte) dias duas vezes, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias de suspensão e apenado quanto à imputação do art. 258 com multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) duas vezes perfazendo um total de 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Foi requerido pelo relator para que fossem extraídas peças dos autos e encaminhadas ao Ministério Público Estadual para as providências que acharem pertinentes.

Requerido pela procuradoria e defensor do 1º, 2º e 3º denunciados lavratura de acórdão.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

07) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

08) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 45 minutos.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD